



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

DECISÃO COREN/CE Nº 048/2020

Altera, *ad referendum* do Plenário do COREN/CE, a Decisão COREN/CE nº. 043/2020, de 20 de março de 2020, alterada pelo Decisão COREN/CE nº. 044/2020.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73, e, nos termos do Regimento Interno – Decisão nº 021/2012.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

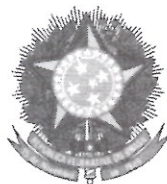
CONSIDERANDO a Portaria Cofen 251/2020 que cria e constitui Comitê Gestor de Crise – CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID-19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias;

CONSIDERANDO Resolução COFEN nº. 630/2020 que prorroga *ad referendum* do Plenário o vencimento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO Comunicado nº. 002/2020/CGC/COFEN que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), voltadas aos colaboradores do Sistea Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO Comunicado nº. 003/2020/CGC/COFEN que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), voltadas aos colaboradores do Sistea Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO Nota Técnica emitida pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, através da Cédula de Imunização e do Centro de Informações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Estratégias em Vigilância em Saúde, da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde, que trata sobre o Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará decretou estado de emergência em saúde pública para combater o novo coronavírus;

CONSIDERANDO Decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.575, de 05 de maio de 2020 que institui, no município de fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à covid – 19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO Decreto da Prefeitura de Fortaleza n°. 14.663, de 05 de maio de 2020 que institui, no município de fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à covid – 19, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em *ad referendum* do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, o art. 6º, inciso II, da Decisão COREN/CE n°. 043/2020, de 20 de março de 2020, alterado pela Decisão COREN/CE n°. 044/2020, de 03 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em que passará a ter a seguinte redação:

“II – Fixar o horário de atendimento ao público externo na sede e subseções do COREN/CE, de 08h às 12h, com expediente interno das 08h às 13h, a partir do dia 08 de maio de 2020, até ulterior deliberação.”

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 06 de maio de 2020.

 ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS COREN-CE N° 259338 PRESIDENTE	 ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA COREN-CE N° 397854 SECRETÁRIA
---	---